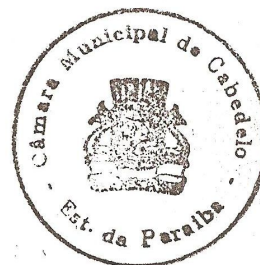




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO



LEI Nº 651/91 ⁹²

Cria o Distrito do Poço, deste município e toma outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Distrito do Poço, com sede no povoado de mesmo nome, que é elevado àquela categoria;

Parágrafo 1º - A área territorial do Distrito ora criado, compreenderá:

I - Ao Norte: com a rua projetada que limita o Loteamento Jardim Atlântico com o Loteamento Praia Mar e a rua Projetada, que limita o Loteamento Jardim Atlântico com o Loteamento Cidade Recreio, seguindo em linha reta, até o rio Paraíba;

II - Ao Sul: com a divisa do Loteamento Oceania VI e a Praia de Jacaré até encontrar a BR-230, seguindo ao longo do eixo da BR-230, no sentido Sul, até o final do loteamento Intermares, na divisa dos municípios de Cabedelo e João Pessoa;

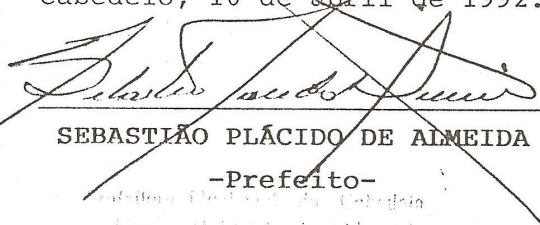
III - Ao Leste: com o oceano Atlântico, desde o limite dos municípios de Cabedelo e João Pessoa, até a rua Projetada, que limita o Loteamento Jardim Atlântico e o Loteamento Praia Mar;

IV - Ao Oeste: com o rio Paraíba até a divisa do Loteamento Oceania VI e a Praia de Jacaré;

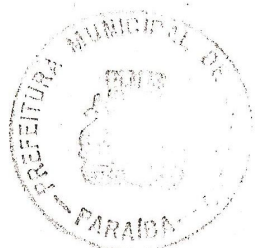
Parágrafo 2º - A data de fundação do Distrito será 30 de novembro de 1991;

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo, 10 de abril de 1992.


SEBASTIÃO PLÁCIDO DE ALMEIDA

-Prefeito-


PUBLICAÇÃO

Órgão Oficial do Estado do
da 14/04/92, na forma
do Art. 87 da LOM.

Em 20 / 07 / 92

VICTO

PREFEITURA MUNICIPAL
CABEDELO
MÃOS À OBRA